



EDITAL FINAL - CONVITE – COM inversão de fases – 01.07.2014

CONVITE Nº 003-A/2016 – FZEA-USP - CONCESSÃO DE USO

**Tipo de Licitação: MAIOR LANCE OU OFERTA
PROCESSO nº 2015.1.1115.74.6**

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP**, situada à Av. Duque de Caxias Norte, 225 – Prédio Central – Jd. Elite – Campus Fernando Costa da Universidade de São Paulo – Pirassununga-/SP – SP. CEP. 13.635-900 – Fone (19) 3565-4259 – Fax (19) 3565-4217, convida esta empresa a participar da licitação acima referida.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- Data para apresentação dos envelopes: até **01/07/2016, às 09 horas e 00 min.**
- Local da realização da sessão pública: FZEA-USP e **Sala de Congregação**, sítio; Av. Duque de Caxias Norte, 225 – Prédio Central – Jd. Elite – Campus Fernando Costa da Universidade de São Paulo – Pirassununga-/SP.
- A sessão de abertura dos envelopes será iniciada 5 (cinco) minutos depois de encerrado o prazo para a apresentação dos envelopes, no endereço acima indicado

A íntegra do Convite (incluindo CD, plantas etc.) poderá ser obtida na Seção de Materiais, Prédio Central, sítio à Av. Duque de Caxias Norte, 225 – Prédio Central – Jd. Elite – Campus Fernando Costa da Universidade de São Paulo – Pirassununga-/SP, no horário das 08h00 às 17h00 horas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, com esta licitação na modalidade CONVITE, regida pelo § 3º e inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelas Portarias GR 2939/95, GR 3161/99, GR3685/10, GR 4710/10, que fazem parte integrante do presente Convite, **fica essa empresa convidada a apresentar proposta para concessão de uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo, com área aproximada de 12,58m²**, localizada no edifício da Biblioteca da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da USP, sítio à Avenida Duque de Caxias Norte, 225 – Campus Fernando Costa da Universidade de São Paulo – Jardim Elite – Pirassununga – SP CEP 13635-900, **destinada à exploração de serviços reprográficos**, com fornecimento de equipamentos e de acordo com os requisitos mínimos especificados no ANEXO I.

Constituem parte integrante deste Convite os documentos anexos que contêm normas e condições a serem observadas.

Pirassununga, 17 de junho de 2016.

**Prof. Dr. Paulo José do Amaral Sobral
Diretor da FZEA/USP**



Integram esta Carta-Convite:

I - Minuta de Contrato.

II - Termo de Descrição do Objeto – Memorial Descritivo do Objeto da Licitação.

III -Material Técnico: Termo de Descrição do Objeto e Croqui da área licitada.

IV - Modelos de Documentos a serem apresentados na licitação:

A –Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (fora dos envelopes**)**

B – Carta Credencial (fora dos envelopes**)**

C -Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (fora dos envelopes**)**

D – Comprovante de Realização de Vistoria

E – Folha Proposta de Taxa Administrativa

F – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

G – Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho

2. DO OBJETO

Licitação destinada a **concessão remunerada de uso de espaço físico destinado à exploração comercial de serviços reprográficos**, de propriedade da Universidade de São Paulo, localizado **nas dependências da Biblioteca** da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da USP, sítio à Avenida Duque de Caxias Norte, 225 – Campus Fernando Costa da Universidade de São Paulo – Jardim Elite – Pirassununga – SP CEP 13635-900, **com aproximadamente 12,58 m²**, conforme ANEXO I – “**TERMO DE DESCRIÇÃO DO OBJETO**”.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, além das empresas convidadas, as cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (**CAUFESP**) em categoria pertinente ao objeto licitado, que atenderem às exigências estabelecidas nesta Carta-Convite e manifestarem **INTERESSE POR ESCRITO ATÉ 24 HORAS ANTES DA DATA FINAL** marcada para a apresentação dos envelopes.

3.1.1. Para efeito do prazo citado no subitem 3.2, serão considerados os dias de expediente na USP.

3.2. Estão **impedidas** de participar desta licitação as pessoas:

3.2.1. Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.3. Reunidas sob forma de consórcio;

3.2.4. O autor do projeto, básico ou executivo, e ainda os que se enquadrem nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.2.5. Que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;

3.2.6. Que estejam sob processo de falência.

4. VISTORIA TÉCNICA

4.1. É obrigatório que todos os interessados inspecionem o local objeto da licitação. Os interessados terão acesso à área referenciada, para as verificações que se fizerem necessárias ficando, para tanto, **estabelecido o dia 27/06/2016 às 09h30**, para que os mesmos possam fazê-lo, todos ao mesmo tempo, oportunidade em que os presentes receberão o **ANEXO "D" – "ATESTADO DE VISTORIA**, devidamente preenchido. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria – contato com o (a) **Sr. Cláudio Silva Cardoso** – e-mail: clausc@usp.br, telefone (19) 3565-4259.

4.1.1. Os licitantes que não puderem comparecer na data de vistoria acima definida poderão agendar, através de contato via fac-símile ou e-mail, nova data para vistoria.

4.1.2. Tal procedimento tem como objetivo o total conhecimento, pela licitante, das características e escopo dos serviços. A licitante inteirar-se-á de todos os aspectos referentes à exploração comercial. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e da concessão de uso objeto desta Licitação.

4.1.3. Caso seja verificada a ausência do referido atestado dentro do Envelope nº 01, o Responsável pelo Julgamento para a modalidade "**CONVITE**" poderá verificar se o citado documento consta do processo de contratação, cuja ausência ocasionará a inabilitação da licitante.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participar do certame as licitantes **deverão apresentar:**

- a.** Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- b.** Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- c.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo A**;
- d.** Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ver item 5.3.), se for o caso.



5.2. A PROPOSTA DE TAXA ADMINISTRATIVA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONVITE Nº 003-A/2016 - FZEA-USP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA DE TAXA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONVITE Nº 003-A/2016 - FZEA-USP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão comprovar essa condição, apresentando declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo sugerido (**Anexo C**).

5.3.1. A não entrega da declaração exigida no item 5.3. desta Carta-Convite indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentadas **fora** dos Envelopes nº 1 - **PROPOSTA DE PREÇOS** e nº 2 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

5.5. A entrega dos envelopes indica que o licitante conhece e aceita todos os termos e condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

6. PROPOSTA DE TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL – ENVELOPE Nº 1

6.1. Os documentos que compõem a **PROPOSTA DE TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL** deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente assinados pelo representante legal do licitante.

6.2. A PROPOSTA DE TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL comprehende a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Folha Proposta, elaborada conforme modelo sugerido (**Anexo E**), contendo os seguintes elementos:

6.2.1.1. Descrição do objeto licitado de forma correta e clara, conforme especificado no modelo que resume o **ANEXO II – “TERMO DE DESCRIÇÃO DO OBJETO”**.

6.2.1.2. A Proposta será válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data final de entrega dos envelopes.

6.3. As cotações deverão ser apresentadas em Reais, considerando a execução do serviço por conta e risco da Licitante.

6.4. Será considerado como a "data de referência dos valores", o primeiro dia do mês da apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta.

6.5. Os valores constantes das propostas e expressos em Reais serão reajustados de conformidade com o que dispõe a **CLÁUSULA TERCEIRA, do Anexo I – “MINUTA DE CONTRATO”**.

6.6. A apresentação da proposta pelo licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.7. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

7.1. Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante deverá apresentar:

7.1.1. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pela apresentação de:

a. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (CRF)**, expedida pela Caixa Econômica Federal;

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991.

7.1.1.1. Para a habilitação de licitantes que disputem o certame na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.1. desta Carta-Convite, ainda que deles conste alguma restrição.

7.1.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte habilitadas nas condições do subitem 7.1.1.1. deverão comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.1.1.3. A não comprovação da regularidade fiscal no prazo assinalado no subitem 7.1.1.2. implica a decadência do direito à contratação e enseja a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nesta Carta-Convite.

7.1.2. Apresentar declaração indicando o nome do seu representante ou preposto idôneo, que ficará à testa dos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos.

7.1.3. Atestado(s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar:

a) Serviços de mesma natureza, ou seja, prestação de serviços reprográficos.

OBS.: Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário do estabelecimento, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

7.1.3.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá realizar diligência para comprovar a origem e o conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.

7.1.4 Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido (**Anexo F**).

7.1.5. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo sugerido (**Anexo G**).

7.1.6. Documento comprovando a realização de **vistoria**, nos termos da disposição contida no modelo sugerido (**Anexo D**).

7.1.7. No caso de cooperativas, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.2. A apresentação do Registro Cadastral (**RC**) ou do Registro Cadastral Simplificado (**RCS**) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – **CAUFESP**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos correspondentes a seguir enumerados, sendo que a documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante.

a. O **RC** do **CAUFESP** substitui os documentos enumerados nos subitens 7.1.1, 7.1.5 e 7.1.6.

b. O **RCS** do **CAUFESP** substitui os documentos enumerados no subitem 7.1.1.

7.2.1. A licitante que utilizar do Registro Cadastral (**RC**) ou o Registro Cadastral Simplificado (**RCS**) fica obrigada a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação. A não apresentação de declaração será entendida como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la.

7.2.2. A licitante detentora do **RC** ou **RCS** cuja validade não se encontre vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes. Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada.

7.2.3. A apresentação do RC ou RCS somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.

7.2.4. Os interessados no **RC** expedido pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

7.3. Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes.

7.3.1. Quando o documento a ser apresentado não indicar prazo de validade, de forma a satisfazer as disposições do item 7.3. acima, a data de sua expedição pelo órgão de origem não deverá ser anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data final fixada para a apresentação dos envelopes, indicada no preâmbulo desta Carta-Convite.

7.3.2. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Federal nº 9.012, de 30/3/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

7.3.2.1. Fica facultado à Administração, no que se refere à Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, consultar o site da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br, e, no que se refere ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, consultar o site da Caixa Econômica Federal, www.cef.gov.br, para fins de obtenção da certidão correspondente atualizada. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.

7.4. Os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação, conforme relação acima, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, a **PROPOSTA DE TAXA ADMINISTRATIVA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite.

8.2. A sessão pública de abertura dos envelopes terá início cinco minutos depois de encerrado o prazo para apresentação destes, com a abertura dos envelopes nº 1 – **PROPOSTA DE TAXA ADMINISTRATIVA**.

8.2.1. Os envelopes nº 2 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.

8.3. A licitante poderá ser representada neste certame por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, apresentando à Comissão Julgadora documentos que evidenciem possuir poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

8.3.1. A documentação necessária para o credenciamento compreende:

a. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente: Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

b. Tratando-se de procurador: instrumento público ou particular (modelo constante do **Modelo B**), neste caso com firma reconhecida, de procuração do qual constem explicitamente poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário, nos moldes do item “a”, acima; e

c. Em ambos os casos o representante deverá identificar-se mediante a apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento oficial válido para fins de identificação.

8.3.2. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

8.4. Todos os trabalhos e ocorrências verificados durante a sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

8.5. O julgamento das propostas e da habilitação das licitantes poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Julgadora da Licitação.

8.6. As comunicações referentes ao certame serão divulgadas no site: www.usp.br/licitacoes, no Quadro de Avisos da **FZEA-USP** e mediante a expedição de correspondência aos licitantes interessados, alternativamente, por via postal, e-mail ou fac-símile.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TAXA ADMINISTRATIVA

9.1. A licitação é do tipo “Maior Lance ou Oferta”, e será classificada em 1º lugar a licitante que para área licitada, tendo atendido todas as condições do Presente Convite, oferecer à Universidade de São Paulo o MAIOR valor a título de Taxa Administrativa.

9.1.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem valor ou vantagem baseada em ofertas das demais licitantes.

9.1.2. Em cumprimento ao disposto nos artigos 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, depois de classificadas as propostas, será dada preferência de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que o preço global ofertado seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao da proposta válida de menor preço, observados os seguintes procedimentos:

9.1.3. Todas as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas na hipótese do **item 9.1.2.** serão convocadas para sessão pública a se realizar em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

9.1.4. A ME ou EPP mais bem classificada será convidada a apresentar nova proposta com preço inferior ao da proposta válida de menor preço.

9.1.4.1. A nova proposta compreende os documentos indicados no **item 6.2.** desta Carta-Convite, a saber: Folha Proposta e Planilha de Serviços, Quantidades e Preços.

9.1.5. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não exerça o direito de preferência na forma do **item 9.1.2.**, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do **item 9.6.** serão convidadas, na ordem de classificação, a exercer o direito de preferência.

9.1.6. O não comparecimento à sessão pública ou a não apresentação de nova proposta com preço inferior àquela classificada em primeiro lugar implicará a preclusão do direito de preferência.

9.1.7. Se a ME ou EPP exercer o direito de preferência, a classificação das propostas será reformulada, levando em consideração o novo preço proposto. Caso contrário, será mantida a classificação elaborada na forma do **item 9.5.**

9.1.8. O item **9.6.** não se aplica quando a proposta de menor preço global pertencer a uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

9.2. Encerrado o julgamento e classificação das propostas, inclusive com a decisão de eventuais recursos, os envelopes nº 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão devolvidos fechados às licitantes desclassificadas.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Não atender às condições mínimas exigidas neste Convite, demonstrando não ter condições de cumprir o objeto licitado;
- b)** Contiver vícios que prejudiquem a análise da proposta ou omitir qualquer elemento solicitado;
- c)** Propor o desenvolvimento de serviços que não estiverem de acordo com a destinação da área objeto da licitação;
- d)** Propor o pagamento de Taxa Administrativa inferior a **R\$ 503,20** (quinhentos e três reais e vinte centavos), para uso do espaço.

9.4. O resultado será afixado no mesmo local destinado à apresentação das “propostas”, durante 2 (dois) dias úteis, bem como comunicado aos participantes por meio de fac-símile, e-mail ou carta.

9.5. É facultada ao Responsável pelo Julgamento para a modalidade "CONVITE", ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.6. As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem crescente de preços.

9.6.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação obedecerá ao critério de sorteio em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas a comparecer.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderá ocorrer na mesma sessão pública, em seguida ao julgamento e classificação das propostas, se todos os licitantes desistirem da interposição de recurso, ou em data, horário e local previamente divulgados.

10.2. Na análise e julgamento da habilitação serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das 3 (três) licitantes mais bem classificadas.

10.2.2. Verificação pela Comissão Julgadora da Licitação da documentação de habilitação, que será rubricada por todos os presentes e juntada ao respectivo processo.

10.2.3. Julgamento da habilitação, considerando-se habilitadas as licitantes que demonstrarem o atendimento de todas as condições de habilitação, nos termos da Seção 7 desta Carta-Convite.

10.2.4. Ocorrendo inabilitações, serão abertos, na ordem de classificação, os envelopes de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas.

11. RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Concluído o julgamento do certame, inclusive com a decisão de eventuais recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

11.2. Caso a vencedora do certame tenha concorrido na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando as competentes certidões no prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11.3. Caso seja vencedora do certame, a cooperativa de trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de fax aos cuidados da Comissão Julgadora da Licitação.

12.1.1. Os possíveis pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de 2 (dois) dias úteis, em relação à data final fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.

12.1.2. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: www.usp.br/licitacoes e em Quadro de Avisos, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

12.2. As impugnações ao instrumento convocatório e os recursos contra os atos de habilitação ou julgamento de propostas deverão ser dirigidos ao Diretor da FZEA e entregues diretamente na Diretoria da FZEA-USP, sito à Av. Duque de Caxias Norte, 225 – Prédio Central – Campus Fernando Costa da Universidade de São Paulo, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h30m às 16h30m, no horário das 8h às 17h, nos prazos e na forma prevista em lei.

12.3. Os prazos para recursos poderão ser eliminados sempre que todas as licitantes potencialmente interessadas estiverem presentes e desistirem da interposição de recursos.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Área total do local, objeto da licitação: aproximadamente **12,58m²**.

13.2. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 18h00, ininterruptamente. Aos sábados e domingos, quando necessário, a critério da **CONCEDENTE**.

13.2.1. No período de férias, recesso escolar, feriados e pontos facultativos o horário ficará a critério da **CONCEDENTE**.

13.3. O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que convenha a ambas as partes, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.3.1. Em qualquer hipótese, deve haver comunicação de uma parte a outra por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais / equipamentos fora da área reservada à mesma, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.

13.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os preços sempre iguais ou inferiores aos praticados pelo mercado adjacente, resguardadas as proporções e qualidade a critério da **CONCEDENTE**, caso contrário o contrato será rescindido, e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação.

13.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários a lista de preços.

13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, o Alvará de Funcionamento.

13.8. Fica facultado à **CONCEDENTE** requisitar, a qualquer momento, junto a Autoridade Sanitária competente, a realização de inspeção das instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

13.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local pré-determinado e sob sua responsabilidade, visando impedir a sujeira das demais dependências.

14. DA TAXA ADMINISTRATIVA

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente na Tesouraria da **CONCEDENTE** a Taxa de Administração indicada em sua proposta, que NÃO poderá ser inferior a **R\$ 503,20** (Quinhentos e três reais e vinte centavos).

14.2. A Taxa de Administração mínima a ser cotada é de **R\$ 503,20** (quinhentos e três reais e vinte centavos).

14.3. A taxa de administração a que se refere o item 14.1 acima será reajustada após 1 (um) ano, a contar da "data de referência dos valores", conforme estipulado na **Cláusula Terceira da Minuta de Contrato**. A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

14.4. No caso de atraso no pagamento da Taxa de Administração será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês, ambos os percentuais aplicados ao valor da parcela em atraso de pagamento; desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, calculados pro-rata-tempore para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

14.5. Em atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** poderá rescindir o contrato com a **CONCESSIONÁRIA**, e exigir o pagamento das taxas em atraso.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A **CONCESSIONÁRIA** obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e outros se existirem, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE** e, ainda, a apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como a comprovar o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo do controle de outras condições operacionais contratualmente estabelecidas, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

15.2. A CONCESSIONÁRIA ao participar do presente procedimento fica desde já ciente que lhe será exigido no ato da assinatura do contrato, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e com o **FGTS**, com prazo de validade em vigor.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, utilização da rede de esgoto e telefone correspondente a 10% (dez por cento) do valor da taxa administrativa, de acordo com o disposto na Cláusula 14.

15.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, água, utilização da rede de esgoto e telefone até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido junto à Seção de Tesouraria da **FZEA/USP**.

15.3.2. O não pagamento das taxas de energia elétrica, água e utilização da rede de esgoto e telefone dentro do prazo estipulado implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação só será autorizada quando do pedido da **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** depois de efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda ao responsável pela **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

15.4. Durante a vigência ou validade do **CONTRATO**, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a observar rigorosamente as condições estabelecidas no ajuste, bem como responder por todos os danos e prejuízos que causar ao patrimônio da Universidade de São Paulo.

15.5. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** fornecer todos os equipamentos, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na prestação dos serviços, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área.

15.6. Manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.

15.7. Fazer seguro contra incêndio do local, que cubra o tempo que ali permanecer, no valor estipulado pela corretora de seguros.

15.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à **CONCEDENTE** declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará à testa dos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos; sendo que os responsáveis, bem como seus empregados deverão apresentar irrepreensível comportamento, disciplina e polidez no trato aos usuários.

15.8.1. Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** deverão portar Carteira de Saúde e se apresentar uniformizados, limpos e asseados.

15.8.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultado à **CONCEDENTE** a qualquer tempo exigir comprovação das suas responsabilidades.

15.9. A **CONCEDENTE** se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto que deixar de preencher as qualificações necessárias.

15.10. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local, sem a prévia consulta e concordância, por escrito, da **CONCEDENTE**, **sendo que anteriormente a concessionária deverá apresentar o projeto à DVER-PS para aprovação.**

15.11. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo à **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, perante terceiros.

15.12. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá se utilizar do Logotipo da USP para qualquer meio de divulgação e comercialização.

15.13. Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste a **CONCESSIONÁRIA**, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Administração consultará nos termos do artigo 6º, incisos I e II da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, incisos I e II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08, o **CADIN ESTADUAL**, como condição para celebração do contrato e repasse do valor correspondente ao pagamento.

16.1.1. A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

16.1.2. Inexistindo impedimento à contratação, a Unidade convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, conforme minuta integrante desta Carta-Convite.

16.2. A Administração exigirá da **CONCESSIONÁRIA** o depósito de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetuado antes do ato de assinatura do contrato.

16.2.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)** seguro-garantia, na forma da legislação aplicável e;
- c)** fiança bancária.

16.2.2. A garantia apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser válida por no mínimo **06 (seis) meses** para cobrir todo o período de vigência do contrato.

16.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta.

16.4. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NA HIPÓTESE DE CARACTERIZAÇÃO SUPERVENIENTE DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NAS CONDIÇÕES A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 57.159/2011.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplicam-se a esta licitação as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na Portaria GR nº 3.161, de 11.05.99, baixada pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

17.2. Prazo para aceite/retirada do contrato ou instrumento equivalente: até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

17.3. Pela elaboração da proposta a licitante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

17.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.5. A Administração poderá proceder ao exame para reconhecimento do nível de desempenho e qualidade do (s) serviço (s) bem como solicitar exposição oral e demonstração prática.

17.6. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Convite, poderão solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários, bem como requisitar cópias da legislação mencionada, devendo as solicitações ser formuladas à Seção de Materiais, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste Convite, no horário das 8h00 às 17h00 horas. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos deem entrada até 03 dias corridos antes da data de encerramento da entrega dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados também por escrito ao interessado. Não serão atendidas solicitações verbais.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos
Seção de Materiais e Licitações

17.7. Os casos omissos no presente certame serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

17.8. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no site www.usp.br/licitacoes, no Quadro de Avisos FZEA-USP e mediante a expedição de correspondência aos licitantes interessados, alternativamente, por via postal, email ou fac-símile.

17.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Pirassununga, 17 de junho de 2016.

Prof. Dr. Paulo José do Amaral Sobral
Diretor

ANEXO I

CONVITE N.º 003-A/2016 - CONCESSÃO DE USO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FZEA -USP, E A EMPRESA PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DE ACORDO COM OS REQUISITOS MÍNIMOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da **FACULDADE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – FZEA-USP**, C.N.P.J. nº 63.025.530/0097-56, neste ato representada pelo seu Diretor, **PROF. DR. PAULO JOSÉ DO AMARAL SOBRAL** RG nº, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada **CONCEDENTE**, e de outro, a empresa _____, C.N.P.J. nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. nº _____, na qualidade de vencedora da CONVITE Nº 003-A/2016 - **FZEA-USP**, nos termos do artigo 17, caput, alínea “h” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato concessão de uso, devidamente aprovado pela C.R.L. em sessão de 04/05/2016 e pela C.O.P. em sessão de 08/11/2010, nos termos da Resolução nº 4505/97, tratado no PROCESSO 15.1.1115.74.6, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaço de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada em Pirassununga, em área de aproximadamente de **12,58m²**, localizada na Biblioteca da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da USP, sítio à Avenida Duque de Caxias Norte, 225 – Campus Fernando Costa da Universidade de São Paulo – Jardim Elite – Pirassununga – SP CEP 13635-900, Convite nº 003-A/2016, destinada à exploração de serviços reprográficos, com fornecimento de equipamentos e de acordo com os requisitos mínimos especificados no ANEXO II.

1.2. Constituem-se em partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Carta-Convite Nº 003-A/2016 - FZEA-USP e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de _____ de _____, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Horário de funcionamento dos serviços reprográficos: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 21:00 horas e de sábado das 8:00 às 11:30 horas no período de aulas e das 8:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira, nos períodos de férias escolares.

2.2.1. No período de férias, recesso escolar, feriados e pontos facultativos o horário ficará a critério da **CONCEDENTE**.

2.2.2. Será disponibilizado pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, um dia útil a ser definido pela Direção da FZEA/USP, no mês de Dezembro, sem prejuízo do Pagamento da Taxa Administrativa, no qual não deverá ocorrer expediente da **CONCESSIONÁRIA**.

2.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais / equipamentos fora da área reservada à mesma, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.

2.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os preços sempre iguais ou inferiores aos praticados pelo mercado adjacente, resguardadas as proporções e qualidade a critério da **CONCEDENTE**, caso contrário o contrato será rescindido, e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação.

2.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar em local visível aos usuários a lista de preços.

2.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**, o Alvará de Funcionamento.

2.5. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de estocar ou manusear substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, ou qualquer outra, que caracterize crime de qualquer natureza, ou ainda, que coloque em risco a segurança de pessoas ou o patrimônio da **CONCEDENTE**.

2.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todo o lixo acondicionado em sacos plásticos e depositar em local pré-determinado e sob sua responsabilidade, visando impedir a sujeira das demais dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA e REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a partir de sua assinatura, **e poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que convenha a ambas as partes, manifestado EXPRESSAMENTE com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término**, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. Observadas as prescrições do Decreto nº 48326 de 12/12/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado da “data de referência dos valores”. A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

3.3. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

IPC

$$R = Po \times [(\text{-----}) - 1]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

3.4. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

3.5. Será considerada como “data de referência dos Valores” o primeiro dia do mês da apresentação da proposta.

3.6. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

3.7. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula serão obtidos valores reajustados e nova “data de referência”, sendo esta data a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

3.8. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela **CONCEDENTE** quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8.1. Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**, por escrito, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa.

3.9. Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela **CONCEDENTE** por meio de ordem escrita e fundamentada à **CONCESSIONÁRIA**.

3.9.1. Caso a suspensão da execução do objeto torne necessária a prorrogação do prazo de execução contratual, tal dilação será objeto de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____) a taxa de Administração proposta pela **CONCESSIONÁRIA** multiplicada por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar, em moeda corrente nacional, pagamento mensal à título de Taxa de Administração, no valor de R\$ _____ (_____), na Tesouraria da **CONCEDENTE**, sítia a Avenida Duque de Caxias Norte, 225 – Campus Fernando Costa da Universidade de São Paulo – Jardim Elite – Pirassununga - SP, CEP: 13635-900, através de cheque nominal à **CONCEDENTE**.

5.1.1. O valor mensal da Taxa de Administração deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

5.1.2. A Taxa Administrativa referente ao item 5.1, **nos meses de Janeiro e Julho sofrerá um desconto de 50%** (cinquenta por cento).

5.1.3. **Quaisquer despesas e encargos decorrentes deste CONTRATO, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser suportadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA**, inclusive despesas decorrentes do uso de água, rede de esgoto, energia elétrica e telefone, correspondente a 10% do valor da taxa administrativa que deverá ser paga no mesmo prazo de pagamento da taxa administrativa da concessão.

5.2. No caso de atraso no pagamento da Taxa de Administração será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês aplicado ao valor da parcela em atraso de pagamento; desde a data de inadimplemento exclusivo até a data de seu efetivo pagamento, calculados pro-rata-tempore para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

5.3. A combinação da pena de multa mencionada no item anterior não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do **CONTRATO**.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente as despesas relativas ao consumo de Energia Elétrica, Consumo de água e utilização da Rede de Esgoto e Telefone, de acordo com o citado no Edital.

5.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar as despesas referentes ao consumo de Energia Elétrica, de água, utilização da rede de esgoto e telefone até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido junto à Seção de Tesouraria da FZEA.

5.4.2. O não pagamento das taxas de Energia Elétrica, consumo de Água, rede de esgoto e Telefone dentro do prazo estipulado implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação só será autorizada quando do pedido da CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE depois de efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda ao responsável pela CONCESSIONÁRIA o pagamento das taxas de religação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. No cumprimento deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

6.1.1. Durante o prazo de vigência do contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste ajuste, bem como responder por todos os danos e prejuízos que causar ao patrimônio da Universidade de São Paulo.

6.1.2. Poderá a **CONCESSIONÁRIA**, e, desde que consulte previamente a **CONCEDENTE**, realizar serviços de adaptação no imóvel, se estas se fizerem necessárias para o adequado desenvolvimento das finalidades às quais se destina, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou retenção, ficando, essas benfeitorias, incorporadas à propriedade.

6.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infra-estrutura e demais aspectos construtivos do local, sem a prévia consulta e concordância, por escrito, da **CONCEDENTE**.

6.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e outros se existirem, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE** e, ainda, a apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como a comprovar o pagamento dos salários e o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo do controle de outras condições operacionais contratualmente estabelecidas, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

6.1.5. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** fornecer todos os equipamentos, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na prestação dos serviços, bem como a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área onde se dará a prestação dos serviços.

6.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sob sua responsabilidade a vigilância e segurança do local.

6.1.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer seguro contra incêndio do local, cobrindo o tempo que ali permanecer no valor estipulado pela corretora de seguros.

6.1.8. Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a **CONCESSIONÁRIA** fará o fechamento do serviço reprodutivo a cada 6 (seis) meses, para dedetização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações, que deverá ser impreterivelmente obedecido.

6.1.9. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, perante terceiros.

6.1.9.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá se utilizar do Logotipo da USP para qualquer meio de divulgação e comercialização.

6.1.10. Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste a **CONCESSIONÁRIA**, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

6.1.11. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE**, por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-a de imediato.

6.1.12. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.

6.1.13. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a observar as disposições constantes do **CONVITE n° 003-A/2016**, notadamente no que se refere ao pessoal e equipamentos a serem alocados para a execução dos serviços, bem como no que se refere ao fornecimento dos tipos comestíveis relacionados.

6.1.14. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.1.15. A **CONCESSIONÁRIA** obrigar-se-á a instalar máquinas para emissão de Cupom Fiscal e ou a emissão de Nota-Fiscal, correspondente a cada operação concretizada. O não cumprimento deste item ensejará a imediata rescisão contratual.

6.1.16. A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar cartaz visível ao público com os seguintes dizeres: “**ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO POR**

CONTRATO A EMITIR CUPOM FISCAL OU NOTA FISCAL A CADA OPERAÇÃO CONCRETIZADA”.

6.1.17. Não será permitida a ligação de mais de 01 (um) equipamento elétrico por tomada.

6.1.18. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONCEDENTE**.

6.1.19. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a limitar sua propaganda ao espaço locado e não alterar o projeto de iluminação sem a Expressa autorização da **CONCEDENTE**.

6.1.20. Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.

6.1.21. Facilitar todas as atividades da **CONCEDENTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.22. Atender prontamente as reclamações e exigências da **CONCEDENTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

6.1.23. Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, profissional que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços ofertados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante a **CONCEDENTE**.

6.1.24. Não alojar seu pessoal no “Campus Fernando Costa da Universidade de São Paulo”.

6.1.25. Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que à **CONCEDENTE** não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.

6.1.26. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. No cumprimento deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** é responsável:

6.2.1. Direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, fornecimentos e mão-de-obra e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONCEDENTE** ou a terceiros.

6.2.2. Por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONCEDENTE**.

6.2.3. Por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.

6.2.4. Pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

6.2.5. Pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independentemente de qualquer notificação da **CONCEDENTE** neste sentido.

6.2.6. Pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** contratará sob sua exclusiva responsabilidade o quadro de pessoal apresentado no CONVITE Nº **003-A/2016**.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CONCEDENTE** declaração indicando o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará à testa dos serviços para representá-la integralmente em todos os seus atos; sendo que os responsáveis, bem como seus empregados deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.

7.3. O representante ou preposto idôneo deverá providenciar a imediata substituição dos empregados faltosos.

7.4. Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** deverão portar Carteira de Saúde e se apresentar uniformizados (uniforme completo), limpos e asseados.

7.5. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultado à **CONCEDENTE** a qualquer tempo exigir comprovação das suas responsabilidades.

7.6. A **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de solicitar a **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto que deixar de preencher as qualificações necessárias.

7.7. A **CONCESSIONÁRIA** empregará, na execução dos serviços, pessoal quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora.

7.8. A **CONCEDENTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONCESSIONÁRIA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** quer perante a

CONCESSIONÁRIA, quer perante o próprio empregado.

7.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da **CONCEDENTE**.

7.10. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONCESSIONÁRIA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados que se encontrarem trabalhando nas dependências da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

8.1. O preposto designado pela **CONCEDENTE** para a fiscalização terá livre acesso ao local indicado na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**.

8.2. A fiscalização da **CONCEDENTE** acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que a **CONCESSIONÁRIA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente **CONTRATO**.

8.3. A fiscalização dos serviços pela **CONCEDENTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

8.4. A CONCEDENTE se reserva o direito de fazer exigências à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que integra este contrato.

9.2. No caso de atraso no pagamento da Taxa de Administração será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês aplicado ao valor da parcela em atraso de pagamento; desde a data de inadimplemento exclusivo até a data de seu efetivo pagamento, calculados pro-rata-tempore para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

9.3. A combinação da pena de multa mencionada no item anterior não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do **CONTRATO**.

9.3.1. A reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

9.4. A inexécuão total ou parcial do ajuste por parte da contratada ensejará à Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia do respectivo contrato.

9.6. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

9.7. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, atendidas também as disposições do Decreto Estadual nº 48.999/2004, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.8. Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. No ato da assinatura deste contrato a **CONTRATADA** apresentou garantia na modalidade _____, na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, por meio da guia nº _____, que ficará retida até seu fiel cumprimento.

10.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o encerramento do contrato.

10.2.1. Caso a garantia oferecida pela **CONCESSIONÁRIA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

10.2.2. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** às seguintes consequências:

- a.** Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- b.** Caracterização de inexécuão contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a

rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.2.1. Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

10.2.3. A devolução da garantia não isenta a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.2.4. À **CONCEDENTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONCESSIONÁRIA**.

10.2.5. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou a incidência em comportamento descrito no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 implicará sua rescisão, independentemente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

11.2. No caso de atraso do pagamento da taxa de administração, por período superior a 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** poderá rescindir o contrato com a **CONCESSIONÁRIA**, e exigir em juízo o pagamento das taxas em atraso.

11.3. Uma vez notificada, a **CONCESSIONÁRIA** terá de devolver o imóvel com seus pertences, a **CONCEDENTE**, inclusive com todas as benfeitorias por ventura realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem que a esta caiba o direito a qualquer indenização restituição ou compensação pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

11.4. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ____ de _____ de _____

P/ CONTRATANTE
P/ CONTRATADA

ANEXO II

TERMO DE DESCRIÇÃO DO OBJETO" – MEMORIAL DESCRIPTIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003-A/2016 - CONCESSÃO DE USO

MEMORIAL DESCRIPTIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Concessão de uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo, com área de aproximadamente **12,58m²**, **nas dependências da Biblioteca da FZEA/USP**, sítio à Av. Duque de Caxias Norte, 225, Jardim Elite – Pirassununga, SP, destinada à exploração de serviços reprográficos, com fornecimento de equipamentos e de acordo com os requisitos mínimos abaixo especificados:

a) Horário de funcionamento de trabalho: de acordo com o horário de funcionamento da Biblioteca da FZEA, ou seja: de segunda à sexta-feira das 08:00 às 21:00 horas e de sábado das 8:00 às 11:30 horas no período de aulas e das 8:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira, nos períodos de férias escolares. Nos períodos de recessos, feriados e pontos facultativos determinados pela USP, o horário ficará a critério da **CONCEDENTE**.

A quantidade de cópias é estimada em média de 52.000 cópias/mês preto e branco e 475 cópias/mês em colorido.

b) Fornecimento dos serviços abaixo relacionados:

- Cópias e impressões em preto e branco nos formatos de papel: A3, A4 e transparência;
- Cópias e impressões em coloridas nos formatos de papel: A3, A4 e transparência;
- Ampliação e redução;
- Encadernação com espiral, de cores variadas de qualquer tamanho;
- Serviço de Guilhotina;
- Plastificações em polaseal até A3.

c) O quadro de pessoal deverá ser composto, no mínimo dos seguintes funcionários, cujas funções especificamos abaixo:

Mínimo de 02 atendentes que deverão desempenhar as funções relativas ao fornecimento dos serviços listados no item “b” deste **ANEXO I**, bem como atender aos quesitos listados no item “d” constantes da clausula quinta da minuta do contrato, partes integrantes deste edital.

d) A concessionária deverá disponibilizar no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

Mínimo de:

- 02 (duas) multifuncionais de 85 ppm, preto e branco, frente e verso automático para cópias e impressão. Impressão em rede, scanner em rede com arquivos em pdf, cópias e impressões de A5R até A3;
- 01 (uma) multifuncional de 45 ppm, preto e branco, frente e verso automático para cópias e impressão. Impressão em rede, scanner em rede com arquivos em pdf, cópias e impressões de A5R até A3;
- 01 (uma) multifuncional de 35 ppm, Full Color, frente e verso automático para cópias e impressão. Impressão em rede, scanner em rede com arquivos em pdf coloridos, cópias e impressões de A5R até A3;
- 01 (um) computador para armazenamento das pastas de professores e impressão de arquivos por pen-drive, internet ou outros meios;
- 01 (um) computador para atendimento dos alunos para impressão de arquivos por pen-drive, internet ou outros meios.

PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.
(D.O.E. - 15.05.1999)

Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

SEÇÃO I

Da Multa por Atraso

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

§ 1º - Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 3º - O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Artigo 4º - O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços, sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

Artigo 5º - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;

III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

Artigo 7º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

Artigo 8º - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

Artigo 9º - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Disposições Gerais

Artigo 12 - A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

§ 1º - Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.

§ 2º - A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo do cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.

Artigo 13 - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Artigo 14 - As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento, a cobrança poderá ser feita judicialmente.

Artigo 15 - A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

Artigo 16 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Artigo 17 - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP nº 97.1.24852.1.3).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de maio de 1999.

JACQUES MARCOVITCH
Reitor

ANEXO III

CONVITE Nº 003-A/2016 - CONCESSÃO DE USO

MATERIAL TÉCNICO

1. OBS: TODOS OS ARQUIVOS RELACIONADOS DO ANEXO II SERÃO FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELA FZEA-USP ATRAVÉS E-MAIL, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

2. ARQUIVOS

- Memorial Descritivo;
- CROQUI DA ÁREA LICITADA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaço de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada em Pirassununga, em área de aproximadamente de **12,58m²**, na Biblioteca da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da USP, sítio à Avenida Duque de Caxias Norte, 225 – Campus Fernando Costa da Universidade de São Paulo – Jardim Elite – Pirassununga – SP CEP 13635-900, Convite nº **003-A/2016**, destinada à exploração de serviços reprográficos, com fornecimento de equipamentos e de acordo com os requisitos mínimos especificados no ANEXO II.

ANEXO IV

MODELOS DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA LICITAÇÃO

- A – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilidade
- B – Carta Credencial
- C – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- D – Comprovante de Realização de Vistoria
- E – Folha Proposta
- F – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
- G – Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho



MODELO A – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP

Referência: Licitação:

CONVITE Nº 003-A/2016 - CONCESSÃO DE USO – FZEA-USP PROCESSO N.º 15.1.1115.74.6

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite nº 003-A/2016, da FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP da Universidade de São Paulo – FZEA-USP, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Em __ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável pela Empresa
e cargo exercido na empresa



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos
Seção de Materiais e Licitações

MODELO B – CARTA CREDENCIAL

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP

Referência: Licitação:

**CONVITE Nº 003-A/2016 - CONCESSÃO DE USO – FZEA-USP
PROCESSO N.º 15.1. 1115.74.6**

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do R.G. nº _____ para representar esta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta de preços por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Em __ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável pela Empresa
e cargo exercido na empresa
(com firma reconhecida)



**MODELO C – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(documento a ser apresentado no início da sessão pública, **fora** dos envelopes)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP

Referência: Licitação:

**CONVITE Nº 003-A/2016 - CONCESSÃO DE USO – FZEA-USP
PROCESSO N.º 15.1. 1115.74.6**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

com sede _____ (nome da licitante),
inscrita no CNPJ sob o nº _____ (endereço completo),
DECLARA, para os fins do
disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14.12.2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do responsável



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos
Seção de Materiais e Licitações

MODELO D – COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP

Referência: Licitação:

**CONVITE Nº 003-A/2016 - CONCESSÃO DE USO – FZEA-USP
PROCESSO N.º 15.1. 1115.74.6**

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP atesta que a empresa _____, representada por seu técnico _____, procedeu à vistoria para participação na licitação _____ nº ____/_____, em ____/_____/_____

Em _____ de _____ de _____

(assinatura do responsável pela Administração)

MODELO E – FOLHA PROPOSTA

(documento a ser apresentado no envelope nº 1 – Proposta de Preços)

CONVITE Nº 003-A/2016 - CONCESSÃO DE USO – FZEA-USP
PROCESSO N.º 15.1. 1115.74.6

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaço de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada em Pirassununga, em área de aproximadamente de **12,58m²**, na Biblioteca da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da USP, sítio à Avenida Duque de Caxias Norte, 225 – Campus Fernando Costa da Universidade de São Paulo – Jardim Elite – Pirassununga – SP CEP 13635-900, Convite nº **003-A/2016**, destinada à exploração de serviços reprográficos, com fornecimento de equipamentos e de acordo com os requisitos mínimos especificados no ANEXO II.

ITEM/ SUBITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	DESCRIÇÃO DOS ITENS		
1.1	O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaço de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada em Pirassununga, em área de aproximadamente de 12,58m² , na Biblioteca da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da USP, sítio à Avenida Duque de Caxias Norte, 225 – Campus Fernando Costa da Universidade de São Paulo – Jardim Elite – Pirassununga – SP CEP 13635-900, Convite nº 003-A/2016 , destinada à exploração de serviços reprográficos, com fornecimento de equipamentos e de acordo com os requisitos mínimos especificados no ANEXO II.	Serviço	01

TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA (MENSAL): Propomos executar o objeto da licitação em referência, pela taxa administrativa mensal de: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo de Execução: conforme edital e seus anexos, contados a partir da assinatura do contrato.

Execução dos serviços ofertados: Objeto será executado conforme edital e seus anexos.
--

Recolhimento da Taxa Administrativa: conforme edital e seus anexos



De acordo com as Portarias GR nº 3161/99 e 4710/2010 e alterações posteriores

Declaramos plena concordância com todos os termos do edital e seus anexos.

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

CEP:

Tel.:

Fax:

EMAIL:

2º Tel.:

2º Fax

Nome completo do representante legal: Cargo ou Função:



MODELO F – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP

Referência: Licitação:

**CONVITE Nº 003-A/2016 - CONCESSÃO DE USO – FZEA-USP
PROCESSO N.º 15.1. 1115.74.6**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social)_____, interessada em participar no processo licitatório da Convite nº 003-A/2016, da FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP da Universidade de São Paulo – FZEA-USP, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/93, a (razão social) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Em __ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa



**MODELO G – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À
SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP

Referência: Licitação:

**CONVITE Nº 003-A/2016 - CONCESSÃO DE USO – FZEA-USP
PROCESSO N.º 15.1. 1115.74.6**

À empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite 003-A/2016, da FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP da Universidade de São Paulo – FZEA-USP, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em ___ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa